



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

ESTADO DO  
PARANÁ

O texto abaixo não substitui o publicado no Diário Oficial

---

PORTARIA IAP N° 110, DE 15 DE JUNHO DE 2007

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto n° 077 de 12 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n° 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e n° 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 1.502, de 04 de agosto de 1992, e considerando o Decreto Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei n° 7679, de novembro de 1988, na Lei n° 9605, de 12 de fevereiro de 1988, no Decreto n° 3179, de 21 de setembro de 1999 e demais regulamentações pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o exercício da pesca com o emprego de redes de quaisquer tipos, na Baía de Guaratuba, no Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – Será permitido aos pescadores profissionais, o uso de redes nas águas interiores da baía de Guaratuba, limitadas por uma linha partindo da sede da COOPESPAR, tendo como marco a caixa d' água da mesma, na costa sul, no sentido Nordeste até encontrar a Ilha do Capinzal e por essa até a costa norte da baía, passando pela Foz do Rio Fundo.

Parágrafo Segundo – As coordenadas a que se refere o parágrafo anterior são:

Ponto 1 22J0739999UTM7136088 CAIXA DA ÁGUA - COOPESPAR

Ponto 2 22J0741217UTM137938 BOCA DO RIO CAPINZAL – em frente à Ilha da Sepultura

Ponto 3 22J0742390UTM7139740 FOZ DO RIO FUNDO

Parágrafo Terceiro – É parte integrante desta Portaria, o mapa (anexo I) contendo os pontos citados no parágrafo anterior.

Continuação da Portaria nº 110/2007/IAP/GP fl02.

Parágrafo Quarto – Nos meses de junho e julho, será permitido aos pescadores profissionais o uso de redes simples com malha superior a 10 cm para a pesca da tainha, na modalidade de “lanço” e emprego de tarrafa para despesca, na localidade denominada “Ponta do Cavalo”.

Art. 2º - A inobservância desta Portaria constitui dano à Fauna aquática de domínio público nos termos da legislação vigente, ficando em consequência revogadas as Portarias nºs 218 de 16 de dezembro de 2005 e 186 de 20 de outubro de 2006 e 016 de 31 de janeiro de 2007.

Curitiba, 15 de junho de 2007.

Vitor Hugo Ribeiro Burko  
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

